

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5, 6 E 7 DO MÊS DE DEZEMBRO/2023^{1 2 3}

(Complementar à Publicada no DOU de 13/5/2024, Seção 1, pp. 132 a 134)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.023597/2023-61 **Parecer:** CNE/CES 852/2023 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessada:** UNIESP S.A. – Olímpia/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tupã, com sede no município de Tupã, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tupã, com sede na Rua Mandaguaris, nº 274, Centro, no município de Tupã, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Universidade Brasil (UB) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Tupã **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.026379/2023-88 **Parecer:** CNE/CES 858/2023 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessada:** AESPI Ensino Superior do Piauí Ltda. – Teresina/PI **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Piauiense de Processamento de Dados (FPPD), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Piauiense de Processamento de Dados (FPPD), com sede na Rua Arlindo Nogueira, nº 285, Centro, no município de Teresina, no estado do Piauí, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário do Piauí – UNIFAPI ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Piauiense de Processamento de Dados (FPPD) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

¹ Publicada no DOU de 6/6/2024, Seção 1, pp. 32 e 33.

² Retificação publicada no DOU de 18/10/2024, Seção 1, p. 37: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 6/6/2024, Seção 1, pp. 32 a 33, no Parecer CNE/CES nº 881/2023, p. 32, **onde se lê:** “Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Ciências Biológicas, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip)”, **leia-se:** “Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Ciências Biológicas, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo Brasília VII, no Distrito Federal, pela Universidade Paulista (Unip)” e **onde se lê:** “Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Lucca Morandin Graboski de Queiroz, no curso superior de Ciências Biológicas, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip)”, **leia-se:** “Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Lucca Morandin Graboski de Queiroz, no curso superior de Ciências Biológicas, bacharelado, no período de 2021 a 2023, na modalidade a distância, ministrado no polo Brasília VII, no Distrito Federal, pela Universidade Paulista (Unip)”.

³ Republicação - DOU de 13/11/2024, Seção 1, p. 67: **Processo:** 23001.000587/2023-47 **Parecer:** CNE/CES 881/2023 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Lucca Morandin Graboski de Queiroz – Brasília/DF **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Ciências Biológicas, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo Brasília VII, no Distrito Federal, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Lucca Morandin Graboski de Queiroz, no curso superior de Ciências Biológicas, bacharelado, no período de 2021.1 a 2023.1, na modalidade a distância, ministrado no polo Brasília VII, no Distrito Federal, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.024943/2023-28 **Parecer:** CNE/CES 859/2023 **Relator:** Paulo Fossatti **Interessada:** UNIESP S.A. – Olímpia/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Rancharia, com sede no município de Rancharia, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Rancharia, com sede na Avenida Pedro de Toledo, nº 1.149, bairro Vila Iguaçú, no município de Rancharia, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a UNIESP S.A. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Rancharia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.025158/2023-92 **Parecer:** CNE/CES 860/2023 **Relator:** Paulo Fossatti **Interessado:** Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade XP Educação (IGTI), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade XP Educação (IGTI), com sede na Rua Roma, nº 561, bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade XP Educação (IGTI) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000226/2023-09 **Parecer:** CNE/CES 878/2023 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Andréia de Brito Cordeiro – Diadema/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Andréia de Brito Cordeiro, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2015 a 2022, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000527/2023-24 **Parecer:** CNE/CES 880/2023 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Maria de Fátima Oliveira Lopes – Itapevi/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Biomedicina, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo Centro Universitário Sumaré, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Maria de Fátima Oliveira Lopes, no curso superior de Biomedicina, bacharelado, no período de 2020 a 2023, na modalidade a distância, ministrado no polo de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo Centro Universitário Sumaré, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000587/2023-47 **Parecer:** CNE/CES 881/2023 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Lucca Morandin Graboski de Queiroz – Brasília/DF **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Ciências Biológicas, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Lucca Morandin Graboski de Queiroz, no curso superior de Ciências Biológicas, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000613/2023-37 **Parecer:** CNE/CES 882/2023 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Osvaldo Roberto Lemos – São Paulo/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão Pública, na modalidade a distância, ministrado no polo Paulista, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Osvaldo Roberto Lemos, no curso superior de tecnologia em Gestão Pública, no período de 2019 a 2021, na modalidade a distância, ministrado no polo Paulista, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000654/2023-23 **Parecer:** CNE/CES 883/2023 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Gabriela Oliveira Viana – Guarulhos/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Gabriela de Oliveira Viana, no curso superior de Odontologia, bacharelado, no período de 2020 a 2023, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202123436 **Parecer:** CNE/CES 893/2023 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessado:** Instituto Ciência, Cidadania e Constituição – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Paranaense de Direito (FPD), a ser instalada no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Paranaense de Direito (FPD), que seria instalada na Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, nº 95, bairro Cajuru, no município de Curitiba, no estado do Paraná, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000852/2023-97 **Parecer:** CNE/CES 926/2023 **Relator:** Alysso Massote Carvalho **Interessada:** Franciele França da Silva – Abreu e Lima/PE **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau Paulista (Uninassau Paulista), com sede no município de Paulista, no estado de Pernambuco **Voto do Relator:** Voto desfavoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Franciele França da Silva, no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau Paulista (Uninassau Paulista), com sede no município de Paulista, no estado de Pernambuco **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000479/2023-74 **Parecer:** CNE/CES 927/2023 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** Lidiane Narcizo – Sertãozinho/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Marketing, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto desfavoravelmente à convalidação de estudos realizados por Lidiane Narcizo, no curso superior de tecnologia em Marketing, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000635/2023-05 **Parecer:** CNE/CES 928/2023 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** Andressa Graça Santos – Presidente Kennedy/ES **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado no polo de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto desfavoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Andressa Graça Santos, no curso

superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado no polo de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201926095 **Parecer:** CNE/CES 943/2023 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Iporá Ltda. – Iporá/GO **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 352, de 5 de maio de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdade de Iporá (FAI), atual Centro Universitário de Iporá (UNIPORÁ), com sede no município de Iporá, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES 352, de 5 de maio de 2022, e manifesto-me favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Iporá (FAI), atual Centro Universitário de Iporá (UNIPORÁ), com sede na Rua Serra Cana Brava, Quadra 2, Lote 4, nº 512, bairro Jardim Novo Horizonte II, no município de Iporá, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000237/2022-08 **Parecer:** CNE/CES 944/2023 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** Associação Prudentina de Educação e Cultura – APEC – Presidente Prudente/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 536, de 17 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de março de 2022, deferiu parcialmente o pedido de aumento de 55 (cinquenta e cinco) para 110 (cento e dez) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado no *campus* Guarujá, no estado de São Paulo, pela Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE), com sede no município de Presidente Prudente, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 536, de 17 de março de 2022, que deferiu parcialmente o pedido de aumento de 55 (cinquenta e cinco) para 110 (cento e dez) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado no *campus* Guarujá, no estado de São Paulo, pela Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE), com sede na Rua José Bongiovani, nº 700, bairro Cidade Universitária, no município de Presidente Prudente, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202125312 **Parecer:** CNE/CES 945/2023 **Relator:** José Barroso Filho **Interessado:** Grupo M.C Educação e Assessoria Ltda. – ME – Valinhos/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 417, de 26 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de outubro de 2023, autorizou o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade da Região Sisaleira (FARESI), com sede no município de Conceição do Coité, no estado da Bahia, contudo, determinou a redução de 80 (oitenta) para 60 (sessenta) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 417, de 26 de outubro de 2023, para autorizar o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade da Região Sisaleira (FARESI), com sede na Fazenda Pinda BA 409, Km 10, bairro Rodovia, no município de Conceição do Coité, no estado da Bahia, com 60 (sessenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201819759 **Parecer:** CNE/CES 946/2023 **Relator:** José Barroso Filho **Interessado:** Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. – ME – Salvador/BA

Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 390, de 11 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de outubro de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pelo Centro Universitário de Excelência de Vitória da Conquista (UNEX Conquista), com sede no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 390, de 11 de outubro de 2023, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pelo Centro Universitário de Excelência de Vitória da Conquista (UNEX Conquista), com sede na Rua Ubaldino Figueira, nº 200, bairro Recreio, no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201302675 **Parecer:** CNE/CES 949/2023 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessada:** UNIESP S.A. – Olímpia/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.089, de 16 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de dezembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Presidente Epitácio (FAPE), com sede no município de Presidente Epitácio, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.089, de 16 de dezembro de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Presidente Epitácio (FAPE), com sede na Rua Pernambuco, nºs 17-05, Centro, no município de Presidente Epitácio, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000680/2023-51 **Parecer:** CNE/CES 951/2023 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessado:** Daniel Marangon Duffles Teixeira – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que anulou o ato administrativo de reconhecimento do diploma de Doutorado em Ciências da Educação, obtido na Universidad Sek, em Santiago, no Chile **Voto do Relator:** Voto no sentido de conhecer do recurso contra a decisão da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que anulou o ato administrativo de reconhecimento do diploma de Doutorado em Ciências da Educação, obtido por Daniel Marangon Duffles Teixeira, emitido pela Universidad Sek, na cidade de Santiago, no Chile, para, no mérito, dar-lhe provimento, considerando válidos os atos que reconheceram seu diploma em janeiro de 2019 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 5 de junho de 2024.

JACKSON RAYMUNDO
Secretário-Executivo